



Ao Exmo. Sr.  
Aquiles Rodrigues Pires  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santana do Livramento - RS

003/2022

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_

Dispõe sobre criação da certificação JUVENTUDE PRESENTE e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à empresas que contratam pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos no município de Santana do Livramento.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída a certificação JUVENTUDE PRESENTE no município de Sant'Ana do Livramento, como forma de incentivo à contratação de pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos pela iniciativa privada (inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal).



§ 1º - São consideradas para fins de aplicação da certificação, as modalidades de contratação previstas em Lei, quais sejam Jovem Aprendiz (Lei 10.097/2000), Estágio não-obrigatório (Lei nº 11.788/2008) e demais formas previstas pela CLT.

§ 2º - A certificação JUVENTUDE PRESENTE terá a duração de 6 anos, contados a partir da concessão, ficando renovado por igual período no caso de comprovação do cumprimento dos requisitos e sua adesão poderá ser feita a qualquer tempo dentro do prazo de duração do Programa.

**Art. 2º - São objetivos da certificação JUVENTUDE PRESENTE:**

I - Aproximar a juventude de Sant'Ana do Livramento do mundo do trabalho, colaborando com sua inserção plena no mercado de trabalho;

II - Incentivar a iniciativa privada local a aderir a política de contratação de pessoas jovens em seus quadros de colaboradores;

III - Colaborar com a formação educacional continuada em favor da juventude, bem como contribuir com a geração de mão de obra qualificada no Município;

IV - Potencializar o desenvolvimento econômico e produtivo de toda a cidade, por meio da força e da oxigenação que o jovem proporciona aos espaços de trabalho onde estão inseridos.

**Art. 3º - É vedada a concessão da certificação às empresas que:**

I - não estejam regularmente instaladas no Município de Sant'Ana do Livramento;

II - estejam em situação irregular com a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - apresentem irregularidade com as legislações municipal, estadual e federal, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas, bem como com os acordos internacionais vigentes dos quais o país é signatário; e

IV - tenham sido condenadas em última instância pela justiça brasileira por promover trabalho em condições análogas às de escravo e/ou infantil.

**Parágrafo único -** A certificação poderá perder a validade se a empresa detentora for objeto de advertência, multa ou outra penalidade administrativa durante o período em que esteja vigente.



## DA CONCESSÃO E DOS INCENTIVOS

**Art. 4º** - Serão concedido incentivos fiscais às empresas que comprovarem ter em seu quadro de colaboradores pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, na proporção mínima de 20% (vinte por cento), e que, adicionalmente, desenvolvam políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica e/ou progressão de carreira destinadas aos jovens.

**§ 1º** - As iniciativas de progressão de carreira referenciadas no caput deverão contemplar, na forma de regulamento, plano de inclusão funcional de pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, com o estabelecimento de metas e cronogramas relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso a postos hierárquicos diferenciados.

**§ 2º** - As políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica dar-se-ão por meio de custeio de cursos de qualificação em nível técnico e/ou universitário, que aprimorem o conhecimento profissional dos jovens.

**§ 3º** - É facultativo o critério disposto no § 1º deste artigo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se aplicando o mesmo às Empresas de Médio e Grande Porte, que deverão contemplar ambas as políticas.

**Art. 5º** - Os incentivos fiscais referidos no artigo 4º consistirão em isenções parciais (descontos) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referentes aos imóveis ocupados pela empresa participante da iniciativa, observando-se os seguintes critérios e percentuais:

I - Redução de 10%, após comprovado um ano de implementação dos requisitos para a concessão;

II - Redução de 20%, após 2 anos de continuidade da iniciativa;

III - Redução de 30%, para empresas que comprovem mais de 3 anos de implementação das políticas referidas na presente Lei.

**Parágrafo único** - Em caso de empresas que optem pelo pagamento do IPTU em cota única, o desconto oriundo desta opção de pagamento poderá ser cumulativo com os descontos da presente Lei.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - A empresa participante perderá a certificação JUVENTUDE PRESENTE diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, devendo as futuras revisões das peças orçamentárias destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de agosto de 2022.

*Rafael de Castro*  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafa Castro



## JUSTIFICATIVA CONTEXTUAL

A crise econômica experimentada pelo país há quase uma década, potencializada pela pandemia do coronavírus, colaborou enormemente para a condução de um intenso desemprego entre as pessoas jovens no Brasil. A cada duas pessoas desempregadas e em busca de emprego no Brasil, uma é jovem, segundo Nota Técnica do Ministério da Economia sobre a taxa de desemprego de longo prazo brasileira<sup>1</sup>.

Estudos também apontam que na pandemia a desocupação na faixa de 15 a 29 anos subiu de 49,37% para 56,34%. Além disso, os jovens são a maior parcela das pessoas que vivem o chamado desemprego de longo prazo, que é quando a pessoa passa mais de dois anos procurando uma vaga de trabalho, sem sucesso. Nesse sentido é importante alertar-se para o fato de que quanto mais tempo uma pessoa fica desempregada, menor a chance de se recolocar no mercado de trabalho.

Outra questão que precisa ser observada é o ingresso dos jovens no mercado de trabalho em ocupações precárias. Há diversos estudos que mostram que quando o jovem inicia sua vida profissional no setor informal e vivencia situações de desemprego, tais eventos podem comprometer sua trajetória profissional durante anos. Por outro lado, estudantes que atuam como aprendizes tendem a conseguir empregos formais no prazo de três a cinco anos após a experiência e apresentam 43% mais chances de completar o ensino médio<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em

<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2021/nt-caracterizacao-da-taxa-de-desemprego-de-longo-prazo-brasileira.pdf/view>, acesso em 23/06/2022.

<sup>2</sup> Revista Pesquisa FAPESP.



É importante salientar que no Brasil nunca houve tantos jovens. Entre 2003 e 2020, o país registrou sua maior população com idade entre 15 e 29 anos em números absolutos, somando cerca de 50 milhões os indivíduos nessa faixa etária, o equivalente a um quarto da população nacional. Isso significa a maior força de trabalho da história do país e é preciso aproveitar esta força para impulsionar a economia<sup>3</sup>. Nesse contexto, a formulação de políticas públicas para mitigar o cenário de desemprego entre os jovens e aproveitar a janela de oportunidade que se abre para o desenvolvimento local deve ser fomentada.

A presente propositura tem por objetivo dar uma resposta institucional ao contexto apresentado. Com sua aprovação, as empresas instaladas no Município serão incentivadas a apoiar iniciativas de empregabilidade jovem e espera-se que haja ampla adesão dessas organizações, dando um passo decisivo na promoção da inclusão e da permanência de pessoas jovens no mercado de trabalho da cidade.

Este Projeto também alinha-se ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU (Organização das Nações Unidas) e à agenda 2030<sup>4</sup>, mais especificamente os objetivos: Objetivo 8 - “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”; e Objetivo 10 - “Reducir a desigualdade dentro dos países”.

<sup>3</sup> Fonte Atlas da Juventude.

<sup>4</sup>

<https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel#:~:text=A%20partir%20dele%2C20as%20na%C3%A7%C3%A7%C3%85es,pac%C3%ADficas%20e%20inclusivas%20at%C3%A9%202030.>



## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONTÁBIL

Considerando que o projeto de lei prevê a instituição de incentivo fiscal em âmbito municipal, importa saber que a Constituição da República estabelece, em seu artigo 30, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Também estabelece a competência para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei. Por meio dessa norma, a Constituição conferiu à administração local um papel significativo no processo de tomada de decisão a respeito das demandas específicas do município, a exemplo do combate ao desemprego, valorização da juventude e gerenciamento dos impostos municipais.

Também importa saber que inexiste na Constituição de 1988 reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal. Esse tema já foi objeto de avaliação jurisprudencial diversas vezes, mas aqui destaca-se o posicionamento do Órgão Especial do TJSP, que argumentou não haver vício de iniciativa e nem ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes as leis de iniciativa parlamentar que concedem isenção ou remissão fiscal<sup>5</sup>. O mesmo já foi dito por parte do Supremo Tribunal Federal, que defende que o texto normativo que trata de matéria tributária "é de iniciativa comum ou concorrente"; não há, no caso, iniciativa reservada ao

<sup>5</sup> TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141404-10.2020.8.26.0000, Órgão Especial, rel. João Carlos Saletti, d.j. 27 de janeiro de 2021.



Chefe do Poder Executivo. Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente à matéria tributária" (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07).

Segundo dados disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda em 06 de julho de 2022, via Ofício PMSA nº 455/2022<sup>6</sup>, como resposta ao pedido de informação emitido por nosso gabinete, o município possui 7706 empresas com inscrição ativa. Conforme informações da própria secretaria, tais dados não necessariamente representam a realidade porque é comum que os alvarás não sejam cancelados, o que dificulta o controle exato sobre a informação de empresas que efetivamente estão em funcionamento. A distribuição do número de empresas com inscrição ativa por porte é apresentada na tabela a seguir.

CATEGORIAS	NÚMERO
Microempresas	2976
Pequena	69
Média	69
Grande	9
Empresário Individual	8
Empresas não classificadas por porte, inclusive MEI	4575
<b>TOTAL</b>	<b>7706</b>

<sup>6</sup> Em anexo, e disponível no link  
<https://sapl.santanadolivramento.rs.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/23473/3321.pdf>



A certificação e os descontos são destinados às firmas que dedicam pelo menos 20% das vagas de seu quadro de pessoal a jovens com idade entre 14 e 29 anos, o que significa dizer que a cada 5 colaboradores das firmas existentes e concorrentes à certificação, ao menos um teria de ser jovem.

Entende-se que esta proposta situa-se como medida de política fiscal expansionista<sup>7</sup> em âmbito municipal, tendo em vista que, por meio da redução dos impostos (via desconto no IPTU para empresas), há estímulo para que a organização beneficiada pelo desconto retorne o valor para a economia local, reinvestindo em seu próprio negócio. Especialmente neste caso, a renda sobrante será investida em contratação de jovens e qualificação dos mesmos, conforme proposto.

Analizando dados dos valores arrecadados com IPTU nos últimos anos em Sant'Ana do Livramento, bem como a projeção de arrecadação do IPTU até 2025, conforme último PPA (Plano plurianual 2022/2025), formulamos planilha demonstrativa que aponta valores simulados do possível impacto orçamentário deste projeto. Escolhemos como variável principal o IPTU oriundo de imóveis de uso comercial, entendendo que esta é a variável que nos permite avaliação mais aproximada do que seria a arrecadação de IPTU advinda das empresas presentes no município e qual poderia ser o impacto dos descontos. A arrecadação do IPTU oriundo de imóveis comerciais do ano de 2021 é número real fornecido pela própria Secretaria da Fazenda do Município, através do Ofício PMSA nº 455/2022. Os anos subsequentes são projeções concretizadas a partir do cálculo de regra de três simples, utilizando como referência a proporcionalidade em

<sup>7</sup> Política fiscal resumidamente pode ser entendida como um aumento nos gastos do governo, tendo em vista estimular a expansão da atividade econômica, ou uma diminuição na cobrança de tributos, que libera recursos para emprego da renda em consumo em investimento direto, o que também estimula expansão da atividade econômica.



relação aos valores arrecadados no ano anterior, tanto com IPTU quanto com IPTU comercial.

Na planilha, simulamos um cenário hipotético em que há uma adesão unânime e simultânea de todas as empresas que fazem uso de imóveis comerciais à certificação JUVENTUDE PRESENTE. Assim, no primeiro ano de impacto do projeto, 2023, considerando adesão de 100% das empresas e que todas sejam beneficiadas com 10% de desconto em seus IPTUs, o impacto sobre a arrecadação poderá ser no valor de R\$112.839,72, correspondendo a um impacto potencial máximo de 1,33% sobre o valor total arrecadado no mesmo ano. No ano seguinte (2024), considerando o mesmo cenário de adesão, em que todas as empresas são beneficiadas com 20% de desconto, o impacto sobre a arrecadação poderá ser no valor de até R\$233.014,03, correspondendo a até 2,66% da arrecadação total. No terceiro ano (2025), considerando a mesma lógica de projeções, aplicados os 30% de desconto sobre todos os imóveis comerciais, o impacto sobre a arrecadação poderá ser no valor de R\$240.587,00, correspondendo a até 2,66% da arrecadação total do respectivo ano.

Ano	Efetivamente arrecadados (milhões de reais)				Projeção da arrecadação (milhões de reais)		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Arrecadação IPTU	R\$5 856 929,92	R\$6 311 142,03	R\$7 922 799,99	R\$8 200 097,99	R\$8 466 601,17	R\$8 741 765,71	R\$9 025 873,10
Arrecadação IPTU oriunda de Imóveis comerciais			R\$1 055 921,43	R\$1 092 878,68	R\$1 128 397,24	R\$1 165 070,15	R\$1 202 935,01
Arrecadação IPTU comercial, descontados 10%					R\$1 015 557,52	-	-
Arrecadação IPTU comercial, descontados 20%						R\$932 056,12	-
Arrecadação IPTU comercial, descontados 30%							R\$962 348,01
<b>Potencial máximo de impacto orçamentário nas receitas municipais*</b>							
Após um ano de certificação					R\$112 839,72	-	-
Entre 2 e 3 anos de certificação						R\$233 014,03	-
De 3 anos de certificação em diante							R\$240 587,00
<b>Arrecadação total do IPTU após descontos, ao longo dos anos</b>					<b>R\$8 353 761,45</b>	<b>R\$8 508 751,68</b>	<b>R\$8 785 286,10</b>

\*Utilizamos o termo “potencial” por dois motivos: 1) Porque os valores que estão sendo utilizados apresentam o teto máximo do que se poderia chegar em deduções de arrecadações, em um cenário em que todas as empresas situadas em Sant’Ana do Livramento realizassem a adesão à iniciativa ainda em 2022, obtendo a certificação e desconto no IPTU, simultaneamente, a partir de 2023. 2) Nos anos subsequentes, estamos considerando cenário em que todas as empresas, simultaneamente, mantêm a certificação e progridam na iniciativa até chegarem à dedução de 30% do IPTU.



Como apresentado, embora haja previsão de diminuição na arrecadação do município com IPTU oriundo de imóveis de uso comercial, com fundamento na Teoria Econômica, pode-se afirmar que recai sobre a economia local o efeito do Multiplicador Fiscal<sup>8</sup>. Isso significa dizer que a renda que seria empregada no IPTU, ao permanecer no caixa da empresa, será destinada a investimentos na própria economia local, seja através da contratação de pessoas, cujo salários retornarão para o mercado local através da utilização desses recursos, seja no emprego do recurso pela própria empresa em outros bens e serviços. Este ciclo produz um aumento da demanda agregada no mercado local, tendo em vista que surte efeito multiplicador em todos os estabelecimentos em que o recurso circula, e retorno para o município ao longo do tempo, por meio de impostos da atividade comercial aumentada e expansão do mercado local.

Diante das argumentações expostas, que validam a viabilidade do projeto e expõem sua importância como política pública voltada à juventude santanense, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta propositura.

Sant'Ana do Livramento, 01 de agosto de 2022.

Rafael de Castro  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro

<sup>8</sup>Na economia, o multiplicador fiscal é a razão pela qual uma mudança na arrecadação e nos gastos do governo provoca uma alteração em toda a renda nacional. O mecanismo que pode dar origem a um efeito multiplicador é que um montante inicial de gastos incrementais ou o montante oriundo de diminuição da cobrança de tributos, que podem levar a aumento do consumo, aumento da renda e, portanto, aumentar ainda mais o consumo, resultando em um aumento generalizado da renda nacional maior que o montante despendido inicialmente. Em outras palavras, uma mudança inicial na procura agregada pode causar uma mudança na produção agregada (e, consequentemente, a renda agregada que ela gera) que é um múltiplo da mudança inicial. O outro aspecto importante do multiplicador, é que na medida em que os gastos do governo geram consumo, também, de forma similar, geram "novas" receitas fiscais, tendo em vista que quando o dinheiro é gasto em uma loja, há uma cobrança de impostos sobre qualquer objeto comprado, o lojista incrementa sua receita com a despesa feita pelo consumidor e, consequentemente, paga mais imposto de renda.